

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS ATRAVÉS DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, FINANCIADO ATRAVÉS DO BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, RECURSO FGTS”

OSMAR JOSÉ ZIM, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 9:00h (nove horas) do dia 11 (onze) de março de 2019**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução, julgamento de menor preço global, execução em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização de vias urbanas do município de Gramado dos Loureiros/Rs através do programa avançar cidades, financiado através do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, recurso FGTS:

Item	Especificação do Objeto	Quantidade
01	1- Serviços iniciais; 2- Pavimentação; 3- Obras complementares – (passeios e construção de canteiro central) 4- Sinalização horizontal e vertical; 5- Controle tecnológico (terraplanagem, pavimentação, pré-misturado a frio, imprimação)	01

1.2. É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo (anexo I), Planilha Orçamentária (anexo II), Plantas (anexo III).

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

2.2.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.3. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos e contribuições federais e dívida ativa da união;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

2.2.4. A sua Qualificação Econômica-Financeira,

via:

a) Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação levando-se em consideração o valor total previsto na planilha de orçamento, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo Contador responsável, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, inclusive quando se trata de ME ou EPP, optante do Simples Nacional. Em caso de Empresa recém criada, em que ainda não é exigível o balanço anual este poderá ser atendido pelo balanço de abertura na forma da Lei.

c) Certidão negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente expedida no máximo 30 dias anteriores à data de abertura da licitação;

2.2.4. Qualificação Técnica:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS para as empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

b) Prova de possuir em seu quadro de funcionários em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor de registro de anotação de responsabilidade técnica por execução de obras;

b1) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Para atendimento a qualificação técnico-operacional, será exigido atestado(s) de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica) ou de seu responsável técnico com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico CAT, expedidas(s) por este conselho, que comprove a licitante (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da Administração

Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

Drenagem pluvial;
Regularização e compactação de sub-leito;
Base de brita graduada;
Execução de pavimentação asfáltica;
Sinalização vertical;

c.1) não será aceito atestado de capacidade operacional emitido pela própria licitante, ou em nome de outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação;

c.2) em relação aos atestados de capacidade operacional deverá ser considerado o seguinte:

c.2.1) será aceito tão somente atestado de capacitação técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante; caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade operacional tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

d) Atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., declarando que a empresa visitou o local onde se desenvolverão as obras e que está ciente das especificações técnicas do Edital e do Projeto;

d.1) A visita técnica será realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, com saída do prédio da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., situado na Av. José Pedro Loureiro de Melo 1070, momento em que todos se encaminharão aos locais onde será feita a obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

d.2) A Licitante apresentar-se para a Visita Técnica através de profissional legalmente habilitado no CREA com a comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

Observação: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração, com apresentação de relatórios mensais que deverão ser anexados às faturas de cobranças.

2.2.5. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência em epígrafe;

2.2.7. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico mínimo necessários para a execução do objeto ora licitado.

2.3 - Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de riscos ambientais (PPRA) devidamente assinado pelo técnico habilitado, expedido no máximo 12 meses anteriores da data de abertura da presente licitação;

2.3.1 - Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO) devidamente assinado por técnico habilitado, expedido máximo 12 meses anteriores da data de abertura da presente licitação;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração,

desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via preenchida, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Comprovar o atendimento das disposições do item 2.2.1 a 2.3.1 do presente edital;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

e) A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor global do projeto de engenharia.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, e mediante a liberação do BRDE.

7.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

7.3. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7.4. Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2019.

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

09.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

09.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

09.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os

presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

09.1.4. Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

09.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo).

09.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

09.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

09.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

09.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

09.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

09.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1. A empreitada de execução em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização de vias urbanas do município de Gramado dos Loureiros/RS através do programa avançar cidades, financiado através do BRDE – Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul, recurso FGTS, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

10.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

10.3. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.

10.4. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3. Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.

11.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

11.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Três Palmeiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo;

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos

concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.12. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.13. O Edital completo está à disposição no site www.gramadodosloureiros.rs.gov.br e na sede da Prefeitura, sito a Av. José Pedro Loureiro Melo 1070, setor de licitação, até o dia 31 de janeiro de 2019, das 07:00 hs às 13:00 hs., e a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, das 08:00 às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas.

13.14. Fazem parte do presente edital:

- Anexo – Memorial Descritivo;
- Anexo – Planilha Orçamentária;
- Anexo – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo – Plantas;
- Anexo – Renúncia expressa de recurso;
- Anexo – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo - Minuta Contrato

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai – RS., para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., Telefones para contato: 54 9 91 44 56 75 e 54 9 91 45 01 85, setor de licitações.

Gramado dos Loureiros - RS, 14 de janeiro de 2019.

OSMAR JOSÉ ZIM
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo

Concorrência 001/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____ - _____, representada pelo(a) _____, inscrita no CPF de nº _____ presente nesta data ao ato de abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** relativo ao presente Edital da **Concorrência 001/2019**, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de recurso, previsto no art. 109, I, “b” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Data.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO
(MODELO)

A comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

2019. _____, _____ de _____ de

Representante Legal

Contrato nº

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO-DE-OBRA.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, nos termos de que dispõe os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, as partes abaixo qualificadas, de um lado, **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 94.703.964/0001-40, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSMAR JOSÉ ZIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado "**CONTRATANTE**" e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, em, CEP, representada neste ato pelo Sr., RGe CPF, de ora em diante simplesmente denominado "**CONTRATADO**" os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contratado obriga-se a execução por empreitada global,, na cidade de Gramado dos Loureiros/Rs., obedecendo às especificações constantes da planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto técnico, bem como Edital respectivo e de acordo com a proposta julgada vencedora, referente à, nº/2019, que ficam fazendo parte do presente, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante pagará ao contratado, em contraprestação pela empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da obra acima especificada, o valor de **R\$**, **pelo material e R\$**, **pela mão de obra**, totalizando o valor de **R\$**, que serão pagos de acordo com o disposto nas cláusulas quarta e nona do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço global a ser pago pelo contratante e discriminado na cláusula anterior, bem como responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros e tributos, etc., serão suportados exclusivamente pelo contratado, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA

A liberação de pagamento dependerá de laudo técnico de Engenheiro do Contratante, após fiscalização, bem como liberação do pagamento do respectivo convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A construção de que trata o presente contrato será iniciada imediatamente, a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídas no prazo máximo não superior a 365 dias, iniciada a contagem a partir da emissão e recebimento da ordem de início da obra.

CLÁUSULA SEXTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Será aplicada multa de 0,1%(zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora: recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade; transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante; não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada: ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA

Não será admitida sub empreitada, aceitando o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, o contratado, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez perfeita, execução da reforma, objeto deste contrato, que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

O contratado deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do contratante o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor de mão de obra da execução desta obra, sendo o valor de R\$

CLÁUSULA OITAVA

A multa prevista na cláusula sexta deste instrumento só deixa de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA NONA

O pagamento referente à execução das obras será efetivado de acordo com o cronograma de execução/desembolso, desde que verificados e aceitos pelo setor de engenharia da Prefeitura. A contratada deverá, a cada medição, emitir e apresentar a contratante a Nota Fiscal e a correspondente fatura em 3 (três) vias, da qual constem discriminadamente as correspondente a execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constante no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultante da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal ora apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas referentes ao objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai, como competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas instrumentárias.

Gramado dos Loureiros,

CONTRATADO

CONTRATANTE